



ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, arts.15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e incisos VI e VII do art. 4º e art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 e o que consta no Processo nº 02000.000477/2017-77, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Consideram-se Unidades Responsáveis - URs para os fins desta Portaria, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos - PREs do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
- II - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
- III - Secretaria de Biodiversidade;
- IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
- V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental;
- VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Externos da Secretaria Executiva - DRE/SECEX coordenar a execução dos PREs.

Art. 3º Os PREs, no âmbito das URs, são os projetos financiados com recursos de fontes internacionais (empréstimos e doações com contrapartida ou não).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, também são considerados PREs os projetos:

- I - financiados com recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional; ou
- II - de cooperação técnica internacional não financeira.

Art. 4º As URs devem executar os PREs considerando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da clareza, da eficiência, da descentralização, da economicidade, da transparência e do controle social.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO

Seção I

Das Novas Iniciativas de PREs

Art. 5º As URs deverão encaminhar para o DRE/SECEX até 30 de novembro de cada exercício as propostas de novas iniciativas de PREs a serem pleiteadas para o exercício subsequente, que servirão como base para a priorização da captação de recursos externos.

§ 1º Para a apresentação das propostas de novas iniciativas, deve-se utilizar o formulário em anexo.

§ 2º As propostas de novas iniciativas encaminhadas após o prazo mencionado no caput, ficarão sujeitas à análise de priorização de PREs.

Seção II

Da Celebração e da Prorrogação

Art. 6º Ficam a celebração e a prorrogação dos PREs condicionadas à prévia manifestação do DRE/SECEX para deliberação do Secretário-Executivo.

§ 1º Antes da deliberação referida no caput, os autos serão remetidos ao Gabinete do Ministro para fins de ciência.

§ 2º As URs deverão encaminhar a justificativa circunstanciada para o DRE/SECEX com antecedência mínima de 15 dias úteis da data da deliberação.

§ 3º Se os PREs tiverem impactos orçamentários, as URs deverão emitir atestado sobre a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação vigente, que deverá ser objeto de apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.

§ 4º No caso da celebração dos PREs, a Assessoria Internacional-ASIN deverá se pronunciar sobre os aspectos da captação dos recursos e conformidade com as diretrizes de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º No prazo de 15 dias úteis da celebração ou prorrogação dos PREs, as URs deverão comunicar a DRE/SECEX para a publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente dos respectivos títulos, objetos e vigências.

Seção III

Da Execução

Art. 7º No âmbito dos PREs, as contratações com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser submetidas ao Ministro de Estado para autorização prévia, após a análise da Consultoria Jurídica, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 8º As URs deverão encaminhar, trimestralmente, ao DRE/SECEX as informações sobre execução dos PREs.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão constar de sistema de informação gerencial dos PREs.

Seção IV

Da Avaliação e Prestação de Contas

Art. 9º Compete às URs avaliar a execução física e financeira durante a vigência dos PREs sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar as metas e indicadores, quantitativos e qualitativos, associados ao projeto, que devem ser disponibilizados ao DRE/SECEX.

Art. 10. Após o encerramento dos PREs, a UR deve encaminhar ao DRE/SECEX Relatório Final de Prestação de Contas que contemple uma avaliação sobre o cumprimento de seus respectivos objetivos e resultados alcançados durante sua execução, com base nos registros de acompanhamento.

Parágrafo único. O Relatório referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. Cabe ao DRE/SECEX monitorar, em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno, as recomendações dos órgãos de controle interno e externo decorrentes da execução de programas e projetos de cooperação internacional.

CAPÍTULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO EXECUTIVA

Art. 12. Delegar competência aos titulares máximos das URs, no âmbito de suas respectivas atribuições discriminadas no Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, com vistas a realizar atos administrativos relacionados aos PREs para:

- I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários e financeiros sob suas respectivas responsabilidades;

II - emitir ordem bancária, empenhar e anular despesas e autorizar o pagamento de despesas à conta dos recursos;

III - aprovar e celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e termos aditivos firmados com organismos e agências nacionais e internacionais, observados os arts. 6º e 7º desta Portaria;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades no âmbito dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, nos termos da legislação em vigor;

V - homologar, adjudicar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

VI - atribuir aos servidores subordinados a execução de serviços, diligências ou encargos especiais; e

VII - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011.

Parágrafo único. As URs poderão realizar audiências públicas com vistas a promover a participação social no âmbito dos PREs.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário-Executivo, no âmbito de suas competências, estabelecerá:

I - critérios e diretrizes para a política de cooperação técnica e financeira internacional;

II - critérios e diretrizes sobre proposição e execução dos PREs;

III - recomendações corretivas com foco no atendimento dos objetivos e resultados dos PREs; e

IV - delegações de competências para a atribuição de responsabilidades específicas no âmbito dos PREs.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MMA nº 195, de 28 de julho de 2004 e o inciso V do art. 1º da Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009.

SARNEY FILHO

ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INICIATIVAS

UNIDADE RESPONSÁVEL:
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA:
OBJETIVO DA INICIATIVA:
ORGANISMO(S) PARCEIRO(S) (Fonte Financiadora):
() Não identificado ou a Definir.
INTERRELAÇÃO COM OUTRA(S) UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS) DO MMA:
TIPO DE OPERAÇÃO JUNTO A FONTE FINANCIADORA
() recursos de fontes internacionais (com contrapartida ou não)
() recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional
() cooperação técnica internacional não financeira
VALOR ESTIMADO DA INICIATIVA R\$
(A) Doação:
(B) Empréstimo:
(C) Cooperação Técnica:
(D) Contrapartida Financeira:
(E) Contrapartida não Financeira:
(F=A+B+C+D+E) Total:
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO:
OBSERVAÇÃO:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E	G	R	M	I	F	
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.500.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							4.500.000



12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	4.500.000
			F	3	2	90	0	112	3.000.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes					Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes					Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							11.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							11.000.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes					Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.200.000
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	0	112	3.200.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							3.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes					Crédito Suplementar	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							10.800.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.800.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	112	10.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.800.000
TOTAL - GERAL									10.800.000

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017

REC-04/2017-BNDESPAR

Aos dez dias do mês de agosto de 2017, às 14 horas e 30 minutos, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSEERJ, reuniu-se o Conselho de Administração da BNDES Participações S.A., com as presenças dos Conselheiros Fernando Antônio Ribeiro Soares, Cleiton dos Santos Araújo, George Alberto de Aguiar Soares, Antonio Carlos Paiva Futuro e Hailton Madureira de Almeida. O Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, deu início à Reunião, passando a tratar dos assuntos a seguir: (i) declaração da ciência acerca da renúncia de Ricardo Baldin, Claudio Coutinho Mendes e Vinicius do Nascimento Carrasco do cargo de Diretor da BNDESPAR, comunicadas, respectivamente, por correspondências datadas de 14 de julho de 2017, 07 de julho de 2017 e 07 de julho de 2017; e (ii) a apreciação da indicação de Carlos Thadeu de Freitas Gomes e Carlos Alexandre Jorge da Costa para a investidura no cargo de Diretor da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição. Foram encaminhados aos Conselheiros a Informação Padronizada AJ/SG nº 05/2017, de 08.08.2017, com anexos, e a minuta de Decisão do Conselho de Administração do BNDES.

O Conselho de Administração do BNDES aprovou os assuntos apresentados, tendo expedido, em 10.08.2017, a Decisão nº C.A. 06/2017.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2017

REC-08/2017-BNDES

Aos onze dias do mês de agosto de 2017, às 9 horas e 30 minutos, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSEERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças do Presidente do Conselho, Esteves Pedro Colnago Junior, e dos Conselheiros Andrea Sandro Calabi, Carlos Márcio Bicalho Cozende, Daniel Sigelmann, Mansueto Facundo de Almeida Junior, Walter Baere de Araújo Filho e William George Lopes Saab. O Presidente do Conselho, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, deu início à Reunião, passando a tratar dos assuntos a seguir: (i) declaração da ciência acerca da renúncia de Ricardo Baldin, Claudio Coutinho

Mendes e Vinicius do Nascimento Carrasco do cargo de Diretor do BNDES, comunicadas, respectivamente, por correspondências datadas de 14 de julho de 2017, 07 de julho de 2017 e 07 de julho de 2017; e a (ii) eleição de Carlos Thadeu de Freitas Gomes e de Carlos Alexandre Jorge da Costa para exercerem o cargo de Diretor do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição.

Foram encaminhados aos Conselheiros a Informação Padronizada AJ/SG nº 04/2017, de 08.08.2017, com anexos, e a minuta de Decisão do Conselho de Administração do BNDES. O Conselho de Administração do BNDES aprovou os assuntos apresentados, tendo expedido, em 11.08.2017, a Decisão nº C.A. 26/2017-BNDES.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Presidente do Conselho

ANDREA SANDRO CALABI
Conselheiro

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro